

LEI MUNICIPAL Nº437/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO -FUNDAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com o artigo 72 inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (FUNDAGRO), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art.2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no mercado financeiro;
- III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º O FUNDAGRO será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituída:

- I - Secretário Municipal da Agricultura
- II - Secretário Municipal da Fazenda
- III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IV - Gerente Administrativo da Cooperativa;
- V - Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS;





VI - O responsável pela Inspeção Veterinária.

VII - Presidente da Câmara de Vereadores.

& 1º - A presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

& 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

& 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. O FUNDAGRO contará com comitê executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRO.

& 1º - Os membros do comitê executivo serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

& 2º - Caberá ao comitê executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 5º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta, especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAGRO em despesa do pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 7º - O Conselho de Administração do FUNDAGRO elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aplicação dessa Lei, o Regimento Interno que, após sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização a administração e a forma de alocação de recursos do FUNDAGRO.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1996

Irineu Bertani

IRINEU BERTANI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28 DE JUNHO DE 1996.

Elsom José Felin

ELSOM JOSÉ FELIN
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
- SECRETARIA -

